

PLANAT 2023



RI
METRÓPOLE
INSTITUTO

   @InstitutoRiometropole



PLANAT – 2023

Sumário

1 - DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA.....	3
2 – INTRODUÇÃO	3
3 - UNIDADE AUDITADA.....	4
4 - GOVERNANÇA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE	4
5 – MISSÃO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE.....	4
6 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO IRM.....	6
7 – EXPECTATIVAS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO	6
8 – PRINCIPAIS DESAFIOS	7
9 - RISCOS ASSOCIADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO	5
10 – AÇÕES DE CONTROLE	7
11 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	12
12 – PROGRAMAS DE TRABALHO E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	9
13 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA-UCI.....	13
14 – TEMAS RELEVANTES PARA 2023.....	13
15 - TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELA UCI.....	14
16 - MATRIZ DE RISCO-UCI.....	14
17 - ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....	16
18 - TRATAMENTO DAS DEMANDAS ORIGINADAS DA CGE.....	17
19 – DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS ENCAMINHADA À UCI.....	17
20 – RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT 2023.....	18
21 - CONTROLE NAS AQUISIÇÕES	18
22 – PACTO RJ.....	18
23 - CRIAÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL-CCO.....	18
24 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO ETROPOLITANA.....	19
25 - GESTÃO DO DRM.....	21
26 - APROVAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO.....	26



1 - DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

NOME COMPLETO E OFICIAL DA UNIDADE: INSTITUTO RIO METRÓPOLE		
CNPJ: 36106857/0001-38	SIGLA: IRM	UG: 213200
GESTÃO: VINCULADO À CASA CIVIL		
NATUREZA JURÍDICA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO		
VINCULAÇÃO: AUTARQUIA VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO		
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE WILSON 231, 28º ANDAR		
CENTRO		
CEP: 20030-021		
E-MAIL: contato@irm.rj.gov.br		
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: http://www.irm.rj.gov.br		

2 – INTRODUÇÃO

Nosso Plano Anual de Auditoria, relativo ao ano de 2023, foi elaborado, por esta Assessoria de Controle Interno, em cumprimento à Instrução Normativa CGE nº 50 de 01/11/2022, à Resolução CGE nº 70/2020, ao Art. 6º do Decreto nº 46.873 de 2019, à Lei Estadual 7989 de 2018 da Controladoria Geral do Estado - CGE RJ, à Deliberação 278/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE RJ e o que consta no processo SEI-320001/003114/2022.

Este Relatório será encaminhado, via SEI, à Superintendência de Relação com Órgão Externos – SUPEXT, da Controladoria Geral do Estado, até 31 de dezembro de 2022.



3 – UNIDADE AUDITADA

O Decreto nº 44.905, de 11 de agosto de 2014, alterado pelo Decreto nº 45.142, de 30 de janeiro de 2015, institui a Câmara Metropolitana de Integração Governamental do Estado do Rio de Janeiro e o Grupo Executivo de Gestão Metropolitana;

O Instituto Rio Metrópole - IRM, Órgão Executivo da Região Metropolitana, criado efetivamente em 2019, entrando em operação em 2020, entidade vinculada, para fins organizacionais, ao Governo do Estado, sendo Administração Pública Estadual indireta e submetida à regime autárquico especial, foi criado por meio da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.893, de 23 de dezembro de 2019, como sucessor da Câmara Metropolitana, extinguindo o aludido Órgão.

A Lei dispõe sobre a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, sua composição, organização e gestão, define as funções públicas e serviços de interesse comum, cria a agência executiva da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A proposta para o Regimento Interno, **ainda não redigido**, do Instituto Rio Metrópole, encontra-se no anexo I do Decreto regulamentador do órgão, nº 46.893/2019.

4 - GOVERNANÇA DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

A estrutura da Governança Metropolitana é formada pelo Conselho Deliberativo, Conselho Consultivo, o Instituto Rio Metrópole e o Fundo de Desenvolvimento da região Metropolitana;

5 – MISSÃO DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE

5.1. A missão do Instituto é executar as decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, assim como assegurar suporte necessário ao exercício de suas atribuições conforme a Lei Complementar 184 e seu Artigo a seguir:



Art. 13 Fica criado o Instituto da Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro -Instituto Rio Metr pole, entidade integrante, para fins organizacionais, da Administra  o P blica Estadual indireta, submetida a regime aut rquico especial e vinculada, para fins organizacionais, ao Governo do Estado, com a fun  o de executar as decis es tomadas pelo Conselho Deliberativo da Regi o Metropolitana, bem como de assegurar suporte necess rio ao exerc cio de suas atribui  es, em especial quanto ao detalhamento das diretrizes gerais, planos e normas metropolitanas, definidas pelo pr prio Conselho Deliberativo.

I - em mat ria de abastecimento de  gua pot vel e de esgotamento sanit rio:

a) conduzir ou acompanhar as licita  es e encaminhar para assinatura do Presidente do Conselho os contratos, conv nios e outros instrumentos que, precedidos ou n o de licita  o, tenham como objeto a presta  o de servi os de saneamento; ...

b) gerir sistema de informa  es sobre os servi os, articulado com o Sistema Nacional de Informa  es sobre Saneamento -SNIS;

c) executar interven  o nos servi os delegados, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Regi o Metropolitana, ouvida a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro-ALERJ; ...

d) autorizar, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Regi o Metropolitana, a presta  o de servi os p blicos de saneamento b sico para usu rios organizados em cooperativas ou associa  es, ouvida a Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro - ALERJ por projeto de lei.

II - em mat ria de mobilidade urbana metropolitana: ...

a) acompanhar a presta  o de servi os a fim de apurar a exist ncia de interesse metropolitano; ...

b) examinar editais de licita  o, atos de delega  o e renova  o e de reordenamento operacional e funcional dos servi os conduzidos pelos munic pios a fim de verificar sua compatibiliza  o com os instrumentos de planejamento e gest o da regi o metropolitana, submetendo-os   delibera  o do Conselho Deliberativo da Regi o Metropolitana; ...

c) executar a interven  o nos servi os delegados, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Regi o Metropolitana, ouvida a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- ALERJ por projeto de lei. ...

III - realizar ou contratar a realiza  o de estudos determinados pelo Conselho Deliberativo ou de outros que se mostrarem necess rios; ...

IV - submeter ao Conselho Deliberativo as modifica  es do seu regulamento; ...

V - aprovar seu regimento interno; ...



VI - decidir sobre a aquisi  o e a aliena  o de seus bens; ...

VII - autorizar a contrata  o de servi  os de terceiros, na forma da legisla  o em vigor. ...

  1  O Instituto Rio Metr pole ter  sede na Capital do Estado e poder  estabelecer unidades regionais. ...

  2  O Instituto Rio Metr pole, por meio de sua Procuradoria, representar  a Regi o Metropolitana do Rio de Janeiro em ju zo. ...

  3  A natureza de autarquia especial conferida ao Instituto   caracterizada por plena autonomia administrativa e financeira, respeitadas as atribui  es do Conselho Deliberativo, ficando-lhe asseguradas, nos termos desta Lei, as prerrogativas necess rias ao exerc cio adequado de sua compet ncia. ...

  4  As atribui  es de execu  o do Instituto poder o ser parcialmente delegadas na forma do   4  do Art. 11 desta Lei. ...

6 – PLANEJAMENTO ESTRAT GICO DO IRM

Articular pol ticas p blicas, sustent veis economicamente, em um f rum menor e mais qualificado com projetos estruturantes. Utilizar de maneira mais efetiva e pontual o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano (FDRM) a fim de buscar recursos e realizar investimentos com seguran a jur dica e financeira. Executar, em uma  nica autarquia, programas multidisciplinares em parcerias, naturais e/ou compuls rias, com Minist rios, Secretarias Estaduais e Municipais metropolitanas. (site do Instituto).

7 – EXPECTATIVAS DA ALTA ADMINISTRA  O

7.1. Em conjunto com os  rg os de execu  o, nos n veis estadual e municipal, desenvolver as Pol ticas P blicas Estruturantes atrav s da implementa  o dos projetos propostos no PEDUI/RMRJ espec fica, mas n o exclusivamente, as 130 a  es delineadas nos PAPs – Programas de A  es Priorit rias, a saber: (i) Metr pole Inteligente; (ii) Metr pole Sustent vel; (iii) Equilibrar a Metr pole; (iv) Habitar a Metr pole; (v) Ba as Reinventada; e (vi) Governar a Metr pole.



8 – PRINCIPAIS DESAFIOS

8.1. Com o apoio e assessoria das Diretorias Finalística (de Desenvolvimento Metropolitano Integrado, de Saneamento Metropolitano Integrado e de Mobilidade Metropolitana Integrada) e condução da Diretoria de Planejamento e Projetos, conceber, planejar, elaborar, coordenar e supervisionar os estudos, programas, planos, projetos, intervenções de caráter territorial, urbanístico e rural, voltados para a estruturação e o desenvolvimento da região.

8.2. Manter atualizados e em constante *update* os principais sistemas, diagnósticos e prognósticos da RMRJ permitindo que as Políticas Públicas a serem implementadas possam, de fato, transformar a metrópole e entregar serviços de qualidade ao cidadão metropolitano;

9 - RISCOS ASSOCIADOS AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO INSTITUTO

9.1. A não entrega dos Planos Metropolitanos, contratados no final de 2022, de Resíduos Sólidos (SEI-120228/000228/2021), Complementação do Saneamento Básico Metropolitano (SEI-120228/000227/2021) e Plano Metropolitano de Mobilidade Urbana (SEI-120228/000197/2021) colocará em risco os diagnósticos e prognósticos atualizados da RMRJ, como um todo.

9.2. Igualmente, é importante realizar, ainda no primeiro trimestre de 2023, a contratação do Sistema de Informações Metropolitanas Georreferenciadas – SIMGEO, que está assim definido na Lei Complementar 184/2018:

Art. 4º São instrumentos de Planejamento e Gestão Metropolitana, dentre outros:

III - Sistema de Informações Metropolitanas, que se constitui por meio do processo de coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações de natureza físico-territorial, demográfica, econômico-financeira, urbanística, social, cultural, ambiental de interesse metropolitano, bem como de produção de uma base cartográfica necessária à elaboração das diversas escalas de planejamento, com o objetivo de proceder, periodicamente, à análise de configuração e tendências das cidades da região, de seu processo de urbanização, crescimento demográfico, organização, mudanças funcionais e espaciais, visando ao planejamento e à execução do interesse metropolitano.

§ 1º O Sistema de Informações Metropolitanas tem também como finalidade constituir-se como plataforma de informações técnicas e cartográficas, de modo a permitir que o Estado e os municípios elaborem, com maior precisão,



seus projetos de caráter metropolitano, setoriais e locais, bem como acompanhar suas implantações e os resultados deles advindos.

9.3. A concessão dos serviços de distribuição de água e esgotamento sanitário, especificamente na RMRJ, trouxe para o IRM, através do Anexo X – Regulamento do Sistema de Fornecimento de Água, a responsabilidade de atuar diretamente na Governança do processo do Sistema de Macroadução – SMA, dentre as responsabilidades, destacamos:

CAPÍTULO IV -CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art. 8º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA caberá originariamente ao representante do IRM, sendo que, na primeira reunião do referido conselho, os seus membros votarão pela eleição de um novo presidente.

§1º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA apenas poderá ser ocupada por representante indicado pela AGENERSA ou pelo IRM;

§ 2º. A presidência do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA terá por atribuição convocar as reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, com a prévia divulgação da pauta de assuntos a serem discutidos ou deliberados, presidir as reuniões, receber as manifestações, reivindicações e contribuições de cada um de seus membros, com vistas a endereçar oportunamente as respectivas discussões e deliberações.

§ 3º. A convocação de reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA poderá se dar por simples mensagem de e-mail (com confirmação de recebimento), por contato telefônico (desde que certificada a notificação) ou por qualquer outro meio eficaz para tanto.

§ 4º. As reuniões do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA poderão ocorrer nas dependências da AGÊNCIA REGULADORA, do ESTADO, da CEDAE, do INSTITUTO RIO METRÓPOLE ou das CONCESSIONÁRIAS, desde que com a concordância do respectivo responsável, ou em qualquer outro local que os seus membros repute adequado.

§ 5º. Ao final de cada reunião do CONSELHO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA será lavrada uma ata descritiva do ocorrido, que será encaminhada à AGÊNCIA REGULADORA para fins de arquivamento

CAPÍTULO V – GESTÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

Art.10.O INSTITUTO RIO METRÓPOLE será o ente responsável pela gestão do SFA, compreendendo a gestão do SMA, por meio do CCO, o



monitoramento e fornecimento de informações técnicas relevantes quanto à vazão de água nos macromedidores, segundo as condições e limites estabelecidos neste instrumento.

§1º Para o exercício das funções que lhes são atribuídas, o INSTITUTO RIO METRÓPOLE deverá responsabilizar-se pela implantação plena do CCO, nos termos do art. 17, que deverá ocorrer em até 3 (três) anos contados da assinatura do CONTRATO, assim como de sua gestão ao longo do prazo da CONCESSÃO, nos termos definidos neste instrumento.

Art. 13. O CCO terá as seguintes atribuições técnicas:

- I. Constituir um sistema integrado de informações acerca das medições técnicas relativas ao fornecimento pela CEDAE e ao consumo de água pelas CONCESSIONÁRIAS;*
- II. Prestar os serviços de aferição técnica dos dados de consumo, vazão e gestão do processo de quantificação de valores para a cobrança pela CEDAE e pagamento por cada CONCESSIONÁRIA do consumo mensal de água fornecida, nos termos estabelecidos neste instrumento;*
- III. Elaborar e encaminhar à AGÊNCIA REGULADORA, a cada mês, desde o início de sua operação, relatório contendo informações sobre a quantidade e a qualidade da água produzida e distribuída no âmbito dos BLOCOS que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro;*
- IV. Gerenciar toda a operação do SMA da RMRJ, que engloba a definição de diretrizes operacionais a serem seguidas pelas equipes de operação (i.e.: equipes volantes) das CONCESSIONÁRIAS, manutenção de modelo hidrodinâmico calibrado do SMA (i.e.: digital twin), o recebimento, processamento e interpretação de sinais e informações dos PMs e o controle operacional dos EMCs instalados ao longo das linhas do SMA, de forma a assegurar que os volumes e vazões planejadas pelas CONCESSIONÁRIAS ou que os limites impostos pela AGÊNCIA REGULADORA sejam atendidos.*

Art. 15. O CCO será implantado por empresa(s) ou entidade(s) capacitada(s), contratada(s) pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE, às expensas das CONCESSIONÁRIAS, nos termos definidos neste instrumento.

§1º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) capacitada(s) contratada(s) pelo INSTITUTO RIO METRÓPOLE para implantação do CCO deverá(ão) possuir experiência técnica na execução de serviços semelhantes ou equivalentes e será(ão) remunerada(s) pelas CONCESSIONÁRIAS pela prestação dos serviços referidos, fornecimento dos bens e execução das obras demandadas para a conclusão dos escopos referidos adiante.

§2º. Os custos relativos à contratação referida no art. 15, relativos à implantação do CCO, assim como todos os custos inerentes ao seu funcionamento, compreendendo-se todos os custos e despesas operacionais



incidentes, serão arcados exclusivamente pelas CONCESSIONÁRIAS, ficando cada CONCESSIONÁRIA responsável por custear ¼ (um quarto) do valor global resultante, ao longo de todo o período da CONCESSÃO.

§3º. O INSTITUTO RIO METRÓPOLE arcará com o custeio de seus servidores e agentes eventualmente integrados na implantação e na operação do CCO.

§4º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) contratada(s) para os fins do art. 15 emitirá(ão) diretamente a cada uma das CONCESSIONÁRIAS a fatura correspondente ao pagamento de sua quota-parte relativamente aos serviços por si prestados, cabendo a cada uma das CONCESSIONÁRIAS promover diretamente o respectivo pagamento.

§5º. A(s) empresa(s) e/ou entidade(s) contratada(s) para os fins do art. 15 deverá(ão) comunicar ao INSTITUTO RIO METRÓPOLE eventuais inadimplimentos de qualquer CONCESSIONÁRIA relativamente ao pagamento de sua quota-parte.

§6º. O inadimplimento da obrigação de pagamento de sua quota-parte sujeitará a CONCESSIONÁRIA à aplicação das mesmas sanções previstas no CONTRATO para a de descumprimento da distribuição definida do volume mínimo de água potável à CONCESSIONÁRIA à jusante, a ser aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, no âmbito da relação jurídica da CONCESSÃO, nos termos da subcláusula 37.5.6 do CONTRATO.

§7º. O INSTITUTO RIO METRÓPOLE poderá substituir qualquer uma das empresas ou entidades responsáveis pela implantação do CCO, desde que haja prévia concordância da CEDAE e das CONCESSIONÁRIAS.

9.4. Pelo que se observa em relação às responsabilidades demandadas ao IRM no que tange à esta concessão, os riscos pela não execução de suas atribuições, claramente definidas nos itens acima mencionados, especificamente, mas não exclusivamente, no Anexo X, trazem, não só para o órgão como para toda a concessão e também para a RMRJ, o fracasso no processo de transparência e gestão dos dados a serem fornecidos e mitigados para a Agência Reguladora ao longo de toda a concessão.

9.5. O IRM já realizou duas contratações, através de licitações públicas (processos SEI-120228/000244/2021 e SEI-120228/000246/2021), baseados não apenas no Anexo X, mas também em Parecer da PGE no 07/2021 – FAG registrado no SEI120228/000163/2021 e outras ainda deverão ocorrer em função da construção do CCO e de todo o sistema de Telemetria do SMA.



PRINCIPAL RISCO PARA 2023:

O método de gestão do sistema SEI estadual, pela SEPLAG, que permite autuações indevidas nos processos de contratações, por pessoas não autorizadas, causando constrangimento à Fiscalização, bem como, muita confusão aos gestores dos contratos.

MATRIZ DE RISCO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Tabela explicativa:

Probabilidade:

- 1 – Baixo risco de NÃO ser executado
- 2 – 75% de probabilidade de NÃO ser executado
- 3 – 50% de probabilidade de NÃO ser executado
- 4 – 25% de probabilidade de NÃO ser executado
- 5 – 100% de probabilidade de NÃO ser executado

PROBABILIDADE X IMPACTO = RISCO (de 5 a 25)

Obs: Permanece o mesmo quadro do exercício anterior

Ações	Probabilidade	Impacto	Risco
Articular políticas públicas, sustentáveis economicamente, em um fórum menor e mais qualificado	1	5	5
Utilizar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de maneira mais efetiva e pontual a fim de buscar recursos e realizar investimentos com segurança jurídica e financeira	1	5	5



Executar em uma única Autarquia programas multidisciplinares em parcerias naturais e/ou compulsórias com Ministérios, Secretarias Estaduais e Municipais Metropolitanas	2	5	10
Praticar o poder compartilhado na forma definida pela Governança Metropolitana	1	5	5
Evitar que decisões, à luz do coletivo, possa prejudicar um determinado Município	2	5	10
Realizar receitas a fim de executar os projetos em pauta	2	5	10

OBS: Nossa Matriz de Risco foi elaborada com base em conversa com as Diretorias em questão.

10 – AÇÕES DE CONTROLE

10.1- O Programa de Integridade Pública será implantado no decorrer de 2023;

10.1.1 -O Código de Ética e Conduta encontra-se em análise na Procuradoria do IRM e na Área de Integridade da CGE para aprovação e posterior publicação.

11 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Foi solicitado o orçamento de R\$ 7.531.255 (sete milhões, quinhentos e trinta e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) para execução das despesas do IRM para 2023 constantes no Plano Plurianual 2020-2023 instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2019.



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUBPLO)
Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão (SIPLAG)
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)

Gerado em: 22/11/2022 10:14

Por: João Carlos Andrade

Momento 4

Orgão: Secretaria de Estado da Casa Civil

Unidade: 14322-RIOMETROPOLE - Instituto da Região Metropolitana do Rio de Janeiro

LOA / Exercício : 2023

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária						VALOR
	GG	PT	E	ED	IU	FR	
Pessoal e Encargos Sociais	L1	04.122.0002.2660	F	319011	0	1.500.100	1.123.618
				319013	0	1.500.100	1.040.955
				319016	0	1.500.100	5.026.221
				319094	0	1.500.100	1.897
				319196	0	1.500.100	200.000
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	L2	04.122.0002.2010	F	339039	0	1.500.100	5.000
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	L2	04.122.0002.2016	F	339033	0	1.500.100	43.993
				339039	0	1.500.100	53.527
				339093	0	1.500.100	16.044
Despesas Obrigatórias de caráter Primário	L3	04.122.0002.0467	F	339091	0	1.500.100	10.000
Governança Metropolitana	L4	04.127.0454.4658	F	339035	0	1.500.100	5.000
Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	L6	04.122.0002.8021	F	339039	0	1.500.100	5.000

PESSOAL E ENC.	7.392.691	INVESTIMENTOS:	0	TOTAL OPER. ESPECIAIS:	10.000
JUROS E ENC. DA DÍVIDA:	0	INVERSÕES:	0	TOTAL DOS PROJETOS:	0
OUTRAS DESP. CORR.:	138.564	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:	0	TOTAL DAS ATIVIDADES:	7.521.255
TOTAL DESP. CORRENTES:	7.531.255	TOTAL DESP. DE CAPITAL:	0		
RESERVA CONTINGÊNCIA:	0			TOTAL GERAL:	7.531.255

12 –DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS PROGRAMAS DE TRABALHO E AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES NO PPA 2020-2023, A SEREM EXECUTADOS EM 2023:

FONTE-SIPLAG

PROGRAMA Código/Título 0440 / Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo PROJEÇÃO DE DESPESA 2023: 29.000.000,00



Finalidade: Estimular a produção do conhecimento acerca da temática metropolitana nas instituições de ensino e nos órgãos públicos estaduais e municipais permitindo uma atuação inovadora para atender às necessidades da população, e também o projeto de Capacitação de Servidor Público na temática da Governança Metropolitana.

Justificativa: A Temática Metropolitana ao longo das últimas décadas esteve fora das decisões e da elaboração das políticas públicas e com o advento da Lei Complementar nº 184 de 27/12/2018, que estabeleceu as funções públicas e serviços de interesse comum da RMRJ necessitando, portanto, de gerar novos conhecimentos e novas formas de Governança.

Descrição: Apoio ao aperfeiçoamento contínuo da governança metropolitana, da reforma do Estado e seus instrumentos. Estimulando a capacitação profissional dos servidores municipais e estaduais para melhor prestação de serviços à população da RMRJ. Apoio a criação e gestão de um sistema unificado de informações metropolitanas. Promoção e adoção de políticas públicas integradas, principalmente nas áreas de habitação, arquitetura, transportes, tecnologia da informação, telecomunicações e urbanismo, criando bases sustentáveis para alavancagem de recursos financeiros e sua utilização eficiente. Destacando os projetos no PIERJ: Sistema de Informações Metropolitanas Geoespaciais do Rio de Janeiro – SIMGeo e Servidor público Capacitado.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18; Decreto 46.893 de 23/12/2019; Lei Estadual 9.151/2020; Lei Federal 13.089/2015.

PROGRAMA Código/Título 0454 / Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial PROJEÇÃO DE DESPESA 2023: 1.550.000,00

Finalidade: Articular e promover funções públicas de interesse comum previstas na Lei Complementar Estadual nº 184/2018.

Justificativa: Planejamento, gestão e execução das funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, incluindo as normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e demais instrumentos necessários à governança interfederativa.

Descrição: ARTICULAR E PROMOVER A FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS e demais mecanismos úteis à gestão metropolitana. Destacando o projeto no PIERJ : Inclusão do Município de Petropolis no PEDUI .

Fundamento Legal: ADI 1.842/RJ Lei Federal 13.089/2015 Lei Complementar Estadual nº 184/2018.



**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Código/Título 5631 / Fomento à Implantação
Projetos Habitação Int Social em Imóveis Públicos PROJEÇÃO DE DESPESA
2023: 10.000.000,00**

Finalidade: Fomentar a implantação de projetos habitacionais de interesse social em imóveis públicos dotados de infraestrutura, objetivando a redução dos custos de implantação de unidades habitacionais e evitando, assim, que estas sejam implantadas em áreas não dotadas de infraestrutura.

Justificativa: Fomentar projetos habitacionais de interesse social em imóveis públicos situados em regiões já estruturadas que possibilitará menor custo de empreendimento com redução da mobilidade casa/trabalho/casa.

Descrição: Selecionar imóveis públicos e verificar a viabilidade para implantação de projetos habitacionais de interesses sociais.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18. Decreto 46.893 de 23/12/2019 Lei Federal nº 11.124/2005 Lei Estadual nº 4.962/2006.

**AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Código/Título 5634 / Elaboração Plano
Metropolitano de Saneamento PROJEÇÃO DE DESPESA 2023: 9.200.000,00**

Finalidade: Articular os 22 municípios da RMRJ e o estado nas soluções das questões de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, meso e macrodrenagem e destinação de resíduos sólidos com apoio na elaboração dos projetos, termos de referência, editais e concessões.

Justificativa: Atender a Legislação vigente, visando promover e coordenar as ações junto aos municípios e demais interessados da RMRJ, para fins de definir diretrizes para a Elaboração do Plano Metropolitano de Saneamento em consonância com as necessidades e especificidades municipais. bem como, o Plano Metropolitano de Resíduos Sólidos e outros projetos associados a saneamento básico.

Descrição: Elaborar os Estudos de Saneamento em conjunto com os 22 municípios e demais interessados que compõem a RMRJ, com destaque para a elaboração do plano metropolitano de saneamento, e do plano metropolitano de resíduos sólidos.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18 Decreto 46.893 23/12/2019 Lei Federal nº 12.305/2010 Lei Federal nº 14.026/2020.



AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Código/Título 5635 / Elaboração do Projeto de Operação Urbana Consorciada PROJEÇÃO DE DESPESA 2023: 6.000.000,00

Finalidade: Incentivar a implantação de projeto multifuncional para a promoção da mobilidade transversal, atenuação das enchentes, promoção de saneamento e criação de parques urbanos.

Justificativa: Resolver as Inundações na Bacia do Rio Alcântara, Guaxindiba e Imboaçu, e na Bacia do Rio Sarapuí, com a elaboração dos projetos multifuncionais dos rios Alcantara e Sarapuí melhorando a qualificação urbanística realizando o saneamento e provendo transporte público bem como demais intervenções relacionadas a macrodrenagem e manejo de águas pluviais.

Descrição: Projeto de operação urbana consorciada para controle de cheias do Rio Alcântara e Rio Sarapuí com implantação de infraestrutura de saneamento, de transporte coletivo e qualificação urbana do entorno Destacando os projetos no PIERJ: Projeto Multifuncional do Rio Alcântara e Projeto Multifuncional do Rio Sarapuí.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18 Decreto 46.893 de 23/12/2019 Lei Federal nº 10.257/2001 Lei Federal nº 11.079/2004 Lei Federal nº 13.089/2015.

PROGRAMA Código/Título 0469 / Mobilidade Urbana na Região Metropolitana PROJEÇÃO DE DESPESA 2023: 36.461.000,00

Finalidade: Incentivar a reorganização atual de transporte público da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, de forma a aumentar sua eficiência, estimular e reorientar o desenvolvimento urbano, segundo os preceitos de integração e articulação, equilibrando a concorrência e reduzindo a dependência. Apoiar a integração dos Planos de Mobilidade Urbana.

Justificativa: O Transporte Público é organizado de forma a atender precariamente a demanda radial de transporte de passageiros dirigida para o centro da RMRJ e o deslocamento transversal de passageiros é difícil e ilimitado reduzindo assim o fluxo de passageiros entre centralidades, provocando uma política tarifária excludente.

Descrição: Revisão da rede existente, proposição de novas ligações entre centralidades principais e ou secundárias e uma nova política tarifária mais justa. Apoiar tecnicamente a Integração entre os Planos Municipais de Mobilidade e sua aderência ao preconizado no PEDUI.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18 Decreto 46.893 de 23/12/2019 Lei Federal nº 12.587/2012.



AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS Código/Título 5632 / Apoio à Elaboração Projeto de Desenvolvimento Orientado Transporte Sustentável PROJEÇÃO DE DESPESA 2023: 19.500.000,00

Finalidade: Incentivar a promoção da ocupação dos vazios urbanos, de acordo com o conceito DOTS - Desenvolvimento Orientado pelo Transporte Sustentável, principalmente ao longo dos principais eixos de mobilidade próximos às estações ferroviárias, conjugando esforços para a integração da mobilidade urbana e habitação. Realizar concurso público para escolha do(s) projeto(s) básico(s) que melhor atenda(m) as necessidades das localidades.

Justificativa: Reduzir o tempo de deslocamento casa/trabalho/casa e ainda proporcionar a redução de custos de transportes, de novas obras de infraestrutura e melhorar o fluxo de pessoas entre as Centralidades Secundárias + Região do Entorno da Central do Brasil, que possui maiores níveis de acesso da RMRJ e é um Importante "HUB" de transportes pois articula trens, metrô, ônibus e VLT.

Descrição: Conjuguar esforços para a integração da mobilidade urbana e habitação utilizando para tanto imóveis em vazios urbanos já dotados de infraestrutura, com foco nas centralidades mais populosas. Priorizando terrenos planos, e com dimensões relevantes, principalmente em regiões carentes de ofertas habitacionais, visando atrair investimentos públicos e privados.

Fundamento Legal: Lei Complementar 184 de 27/12/18 Decreto 46.893 de 23/12/2019.

13 - COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

13.1 A Unidade de Controle Interno – UCI é uma unidade vinculada e subordinada à Presidência do Instituto Rio Metrópole, Órgão Executivo, sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria Geral do Estado, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo;

13.2 A UCI atuará por meio do acompanhamento indireto de processos, avaliação de resultados e proposição de ações corretivas, buscando atuar de forma independente contribuindo para o alcance dos resultados da instituição, controle e transparência no uso dos recursos públicos;

13.3 O quadro funcional atual da UCI é composto apenas por um servidor:

Nome: Nara dos Anjos Eiras
ID: 5032580-9
Função: Auditora do Estado do Rio de Janeiro respondendo pela UCI do IRM



Data de ingresso na equipe: 04/12/2020
Publicação no Diário Oficial do Estado: 30/12/2020
Formação: Pós Graduação e diversos cursos de extensão em Gestão Pública, Auditoria de Órgãos Públicos, bem como, de setores privados.

14 – TEMAS RELEVANTES PARA 2023

14.1 PACTO RJ

14.2 Atesto de conformidade de preceitos estabelecidos como regras de término de mandato – a ser enviado até 23 de janeiro de 2023;

14.3 Participação na implementação de controles preventivos;

14.4 Auditoria contábil;

14.5 Elaboração do Relatório Anual de Auditoria – RANAT 2022/2023 a ser enviado à CGE até 31 de janeiro de 2023.

15 - RELAÇÃO, OBJETIVOS E DETALHAMENTO DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS PELA UCI

15.1 As ações a serem desenvolvidas pela Unidade de Controle Interno têm por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, visando implementar e/ou aprimorar os controles internos, com a verificação da conformidade das atividades do IRM, comparando-as com os objetivos e metas do Instituto e com os preceitos legais e regulamentares vigentes;

15.2 Cabe ainda à UCI prestar assistência necessária aos demais setores do Instituto e aos órgãos de controle externo quando realizarem trabalhos de auditoria no mesmo, bem como acompanhar e monitorar o atendimento às recomendações emitidas por esses órgãos.

16 – AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI PARA 2023:

MATRIZ DE RISCO

Tabela explicativa pág.6



Descrição	Base Legal	Probabilidade	Impacto	Risco
Elaboração do Plano Anual de Auditoria, Relatório Anual de Auditoria e Prestação de Contas Anual de Gestão	Deliberação TCE nº 278/2017, Resoluções CGE nº70/2020 e IN AGE nº 49/2021	1	5	5
Acompanhamento das ações a serem implementadas em 2023	Deliberação TCE nº 278/2017	1	5	5
Elaborar, junto à Diretoria de Gestão Interna, plano de classificação de documentos com o objetivo de atender à Lei de Acesso à Informação -LAI	Lei nº 12.527/2011	1	5	5
Participação em cursos e/ou palestras que forem de interesse para a Unidade de Controle Interno	Art. 9 do Decreto nº 46.873/2019	1	5	5
Acompanhar o cumprimento das normas vigentes por parte dos gestores do IRM a fim de garantir a eficácia dos controles existentes	Lei CGE 7989/2018	1	5	5
Quando solicitado, emitir opiniões gerais em assuntos de governança e controles internos, auxiliando a tomada de decisão e assegurando a adequação dos atos de gestão à legislação pertinente e aos resultados, quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5
Selecionar assuntos de interesse institucional, publicados, acompanhar e orientar o IRM, propondo correções		1	5	5



necessárias na edição de atos publicados				
Prestar apoio às possíveis comissões em assuntos de Governança e Controles Internos, bem como, em comissões constituídas com o objetivo de promover estudos normativos		1	5	5
Acompanhamento de demandas externas – determinações e solicitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE; do Ministério Público – MPRJ e Órgãos federais	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5
Monitorar as questões relatadas nos Relatórios e Acórdãos dos Órgãos de Controle	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5
Acompanhamento das Descentralizações de Créditos Orçamentários	Decreto nº 42.436/2010, IN Age nº 24, 25 e 27/2014	1	5	5
Verificar a regularidade dos procedimentos de controle desenvolvidos pela Diretoria responsável pela execução e prestação de contas do Fundo de Desenvolvimento das Região Metropolitana - FDRM	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5
Interação entre a UCI e a Contabilidade nas rotinas para empenho da despesas, inscrição e controle de Restos a Pagar - RP	Lei CGE nº 7989/2018	1	5	5
Elaboração do Plano de Integridade Pública	Resolução CGE nº 124/2022	1	5	5



17 - ATIVIDADES DE APRIMORAMENTO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

17.1 O IRM possui a pol tica de recomendar e estimular seus servidores a buscar capacita  o permanente com a finalidade de obten  o de conhecimento na  rea administrativa e operacional com vista ao alcance dos objetivos organizacionais. No caso da UCI, a capacita  o   fundamental para que efetivamente aconte a o assessoramento da gest o e avalia  o dos controles, principalmente os cursos e eventos ofertados pela Escola de Contas e Gest o do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ), pela Controladoria Geral do Estado – CGE, atrav s da Escola Superior de Controle Interno - ESCI, em parceria com a Escola Virtual de Governo - EVG e pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado – SUBCONT/SEFAZ).

17.2 PREVIS O DE CAPACITA O DE SERVIDORES E PARTICIPA O EM EVENTOS.

- Diante das oportunidades que surgirem, durante o ano, como cursos, lives, palestras, workshops, etc., que venham agregar conhecimento ao Controle Interno e, conseq entemente, aprimorar seus m todos a fim de proporcionar maior suporte   Entidade Auditada, esta UCI ser  amplamente participativa e as horas destinadas a esta finalidade depender o da quantidade de cursos oferecidos, bem como, da disponibilidade desta Auditoria.

18 –TRATAMENTO DAS DEMANDAS ORIGINADAS DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE

18.1 A CGE   uma institui  o permanente e essencial   Administra  o P blica, e atua como respons vel pela coordena  o e defini  o de diretrizes gerais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (SICIERJ), o qual rege os  rg os de Controle Interno j  existentes na Administra  o Direta e Indireta da estrutura do Poder Executivo;

18.2 Em sua maioria, as demandas da CGE abrangem solicita  es ao Presidente do Instituto Rio Metr pole ou   Chefia de Gabinete e, dependendo do teor, s o encaminhadas a UCI para atendimento;

18.3 No atendimento  s demandas da CGE, a atua  o da UCI envolver : circulariza  o das demandas para as demais  reas do IRM; prestar orienta  o para dirimir eventuais d vidas; responder a questionamentos que surgirem acerca da aplicabilidade, alcance e cumprimento do que for demandado; monitoramento de prazo e elabora  o de respostas.



19 – TRATAMENTO DAS DEMANDAS EXTRAORDINÁRIAS ENCAMINAHADAS Á UCI

18.1 Durante o exercício de 2023, poderão surgir novas demandas oriundas da gestão do IRM e dos órgãos de Controle Interno ou Externo de Auditoria, que não têm como serem previstas e relacionadas neste PLANAT. Estas serão avaliadas do ponto de vista operacional, de acordo com os recursos disponíveis, urgência de realização e possibilidade de aguardar o plano do exercício seguinte;

19.2 As solicitações de auditorias especiais, notas e despachos serão atendidos prioritariamente;

19.3 As demandas do Ministério Público e de outros órgãos que envolvem questões jurídicas serão direcionadas e respondidas pela Procuradoria do IRM.

20 - PREMISSAS, RESTRIÇÕES E RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO DO PLANAT 2023

Com a concessão dos serviços de saneamento da Cedae, esta UCI acredita que os programas de trabalho serão executados dentro dos prazos estabelecidos e os riscos envolvidos estão relacionados a NÃO contratação das licitações em andamento, bem como, as que estão por vir.

21 – CONTROLE NAS AQUISIÇÕES

O Instituto Rio metrópole cumpre a Resolução SEPLAG Nº 60 de 24 de junho de 2021 consoante os termos do Processo Administrativo nº SEI-120001/005979/2021.

Esta UCI acompanhará os controles que serão implementados e discriminados no PLANAT 2023.



22 – PACTO – RJ (DECRETO Nº 47.849 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021)

Não há projetos em andamento com recursos do IRM referente ao PACTO – RJ

- METROLEV DA BAIXADA – Todo o andamento desse projeto como supervisionar os investimentos, entregas, etc., que iria ser realizado pelo IRM, está sendo realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.
O projeto acima não faz parte do PACTO RJ, mas refere-se à Lei de criação do Instituto – Lei nº 184 de 27 de dezembro de 2018.
- TRATAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO, ETC. – O IRM faz parte do Conselho apenas – Comitê de Gestão da Concessão.

23 – CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL - CCO

Será criado um Centro de Controle Operacional, dentro do projeto de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e Coleta de Esgoto (CEDAE), a fim de monitorar o Plano de Saneamento Básico, como por exemplo, se a água está chegando à população, etc.

A Ordem de Serviço já foi emitida, será pago em um ano e será criado no exercício de 2023.

Quem irá custear serão as concessionárias AEGEA - ÁGUAS DO BRASIL, IGUÁ e RIO MAIS SANEAMENTO, as quais foram as vencedoras da concessão da CEDAE.

A princípio, haverá duas licitações para que esse projeto se concretize:

- Assessoria Técnica – **Já contratada**
- Engenharia Especializada – **Já contratada**

Tais licitações foram aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.



24 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

NOME COMPLETO E OFICIAL DA UNIDADE:		
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RIO METRÓPOLE		
CNPJ: 36106857/0001-38	SIGLA: FDRM	UG: 53630
GESTÃO: VINCULADO AO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA		
NATUREZA JURÍDICA: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO		
VINCULAÇÃO: CONSELHO DELIBERATIVO		
ENDEREÇO: RUA PINHEIRO MACHADO, S/N		
TELEFONE: 21 2334-3660		
ANEXO AO PALÁCIO GUANABARA LARANJEIRAS - RJ CEP: 22231-090		
E-MAIL: contato@irm.rj.gov.br		
PÁGINA INSTITUCIONAL NA INTERNET: http://www.irm.rj.gov.br		

24.1 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Fundo Orçamentário Especial, vinculado ao Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, tem a finalidade de dar suporte financeiro às despesas de custeio e de investimento da Região Metropolitana, incluídas as despesas do Órgão Executivo da Região Metropolitana.

O Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana abrangerá a execução orçamentária, bem como a financeira.

24.2 LEGISLAÇÃO

Lei Complementar 184 de 27/12/2018 cria, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro – FDRM. A Lei contempla as receitas as quais constituirão o Fundo, bem como, suas aplicações de recursos.



(...)

Art. 22 O funcionamento e gestão do Fundo serão regulamentados pelo Conselho Deliberativo da Região Metropolitana, observadas as diretrizes e os princípios que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro vier a disciplinar por Lei.

(...)

Art. 23 O Poder Executivo divulgará em sítio eletrônico e no Diário Oficial relatório quadrimestral do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, constando o detalhamento das fontes de receita e respectivas aplicações, bem como deverá encaminhá-lo à Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ.

(...)

24.3 REGULAMENTAÇÃO:

Resolução nº 003 de 28 de novembro de 2019

“Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana-FDRM”

25 - GESTÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RIO METRÓPOLE – FDRM

A discriminação dos ordenadores de despesa do FDRM encontra-se no Regulamento do Instituto: Decreto nº 46.893 de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Órgão Executivo da Região Metropolitana-IRM”. Anexo I.

Haverá aporte de recursos financeiros iniciais, para 2023, objetivando a realização dos projetos do Instituto de R\$ 45.647.552:

A discriminação dos ordenadores de despesa do FDRM encontra-se no Regulamento do Instituto: Decreto nº 46.893 de 23 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o Órgão Executivo da Região Metropolitana-IRM”. Anexo I.

Haverá aporte de recursos financeiros iniciais, para 2023, objetivando a realização dos projetos do Instituto de R\$ 45.647.552:



Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG)
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SUBPLO)
Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão (SIPLAG)
QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS (QDD)

Gerado em: 22/11/2022 10:15

Por: João Carlos Andrade

Momento 4

Orgão: Secretaria de Estado da Casa Civil**Unidade:** 14630-FDRM - Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana**LOA / Exercício : 2023**

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária						VALOR
	GG	PT	E	ED	IU	FR	
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif	L2	04.122.0002.2010	F	339030	0	1.759.245	350.000
Manut Ativid Operacionais / Administrativas	L2	04.122.0002.2016	F	339014	0	1.759.245	54.564
				339030	0	1.759.245	205.800
				339036	0	1.759.245	20.000
				339037	0	1.759.245	5.000
				339039	0	1.759.245	4.779.164
				339040	0	1.759.245	109.000
				339046	0	1.759.245	543.312
				339049	0	1.759.245	277.200
				339139	0	1.759.245	540.960
				449052	0	1.759.245	215.000
Elaboração do Projeto de Operação Urbana Consorciada	L5	04.127.0454.5635	F	339035	0	1.759.245	1.130.039
Apoio à Reorganização da Rede de Transportes Públicos	L5	04.453.0469.5626	F	339035	0	1.759.245	4.306.629
Apoio à Elaboração Projeto de Desenvolvimento Orientado Transporte Sustentável	L5	04.453.0469.5632	F	339035	0	1.759.245	3.638.794
Fomento à Implantação Projetos Habitação Int Social em Imóveis Públicos - RMMJ	L5	04.482.0454.5631	F	339035	0	1.759.245	1.167.623
Elaboração Plano Metropolitano de Saneamento	L5	04.512.0454.5634	F	339035	0	1.759.245	20.640.167
Fomento ao Conhecimento Técnico-Científico Inovativo RMRJ	L5	04.573.0440.5636	F	339035	0	1.759.245	7.468.300
Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	L6	04.122.0002.8021	F	339039	0	1.759.245	126.000
				339040	0	1.759.245	70.000

PESSOAL E ENC.	0	INVESTIMENTOS:	215.000	TOTAL OPER. ESPECIAIS:	0
JUROS E ENC. DA DÍVIDA:	0	INVERSÕES:	0	TOTAL DOS PROJETOS:	38.351.552
OUTRAS DESP. CORR.:	45.432.552	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA:	0	TOTAL DAS ATIVIDADES:	7.296.000
TOTAL DESP. CORRENTES:	45.432.552	TOTAL DESP. DE CAPITAL:	215.000		
RESERVA CONTINGÊNCIA:	0			TOTAL GERAL:	45.647.552



- Basicamente 0,5%, do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana, a serem recebidos, mensalmente, da concessão dos serviços de saneamento da CEDAE.

26- APROVAÇÃO PELO DIRIGENTE MÁXIMO

Em atendimento ao disposto na Resolução CGE nº 50 /2022, Resolução CGE nº 70/2020 e Instrução Normativa nº 49/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e Relatório Anual de Atividades – RANAT das unidades de controle interno dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, estamos encaminhando o PLANAT 2023, elaborado pela Assessoria de Controle Interno deste Instituto, ao Ex.mo Senhor Presidente do Instituto Rio Metrópole para apreciação e aprovação.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2023.

Bernardo Santoro Pinto Machado

Presidente do Instituto Rio Metrópole

ID Funcional: 5097202-2

Nara dos Anjos Eiras

Auditora do Estado

Respondendo pelo Controle Interno do IRM

ID Funcional: 5032580-9